

**PROJETO DE LEI Nº 078/2019**

**PODER LEGISLATIVO**

**“TORNA OBRIGATÓRIA MEDIDAS PARA DESINFECÇÃO DA AREIA EXISTENTES EM LOCAIS DE RECREAÇÃO COMO CRECHES, PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS, CLUBES RECREATIVOS, QUADRAS DE ESPORTE E CONDOMÍNIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO”.**

O Vereador Jerri Pereira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esporte e condomínios existentes no território municipal.

**Art. 2º.** Na regulamentação da Lei, o Executivo determinará, entre outros procedimentos legais: quais são os padrões de contaminação; normas e periodicidade do procedimento; competências da fiscalização; sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como entidades particulares; qual será o órgão responsável pelo procedimento.

**Art. 3º.** As despesas com execução desta Lei constarão das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**JERRI PEREIRA**  
Vereador

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

A areia que vemos disposta e usada em locais de recreação como creches, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios está exposta à contaminação por bactérias e verminoses em geral. Como decorrer do período de exposição, o nível da contaminação aumenta devido ao contato com fezes de animais como cães, gatos, pássaros morcegos e outros, e do próprio se humano.

Torna-se necessário que essa areia passe por um processo de tratamento e assepsia para evitar a transmissão de doenças graves às pessoas, causadas por hospedeiros que se proliferam na areia contaminada.

A areia contaminada pode acarretar consequências altamente perigosas, transmitindo hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavírus, alergias de pele e respiratória, além de inúmeras verminoses.

Por que tratar a areia e não a trocar? Por inúmeras vantagens: 1) para acabar com a necessidade de se fazer uma troca periódica da areia, gerando custos; 2) garantia de desinfecção, o que na troca de areia não existe; 3) devido ao avanço de técnicas científicas que facilitam a utilização de produtos de baixa toxicidade e alta eficiência no combate/eliminação de todos os micro-organismo transmissores de doença ao ser humano que, mesmo em contato com os olhos e a pele, não causam danos à saúde e nem mesmo à flora, fauna e meio ambiente em geral; 4) possibilidade de fácil aplicação como baixos custos de manutenção da areia; 5) utilização de um alto padrão de qualidade e segurança nos serviços executados, o que garante a satisfação dos usuários; 6) garantia em relação a ação residual dos produtos de acordo com as intempéries; 7) promover uma transformação dos aspecto visual da areia, que assume coloração bem melhor, praticamente de nova; 8) monitoração por tecnologia de inspeção e diagnóstico através de vídeo imagem, computadorizada, com a ampliação progressiva em até 100 vezes, com registro fotográfico ou análise laboratorial microbiológica e parasitológica.

Este o objetivo da nossa proposta, que visa essencialmente o bem - estar da população do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**JERRI PEREIRA**  
Vereador